

Serra, 1º de dezembro de 2023.

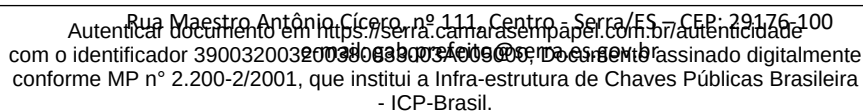
Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.866, de 27 de novembro de 2023.

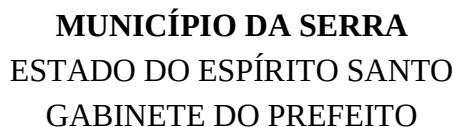
Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.866, de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 1º de dezembro de 2023, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar”, conforme se verifica em anexo.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.12.04 15:10:12 -03'00"

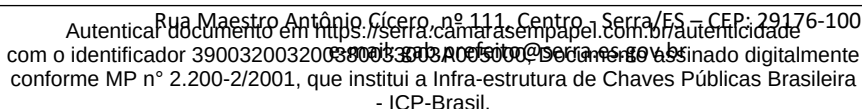
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

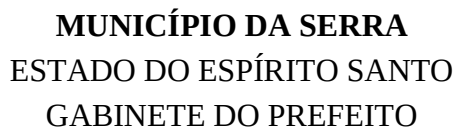




DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO
PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I - será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por Lei;



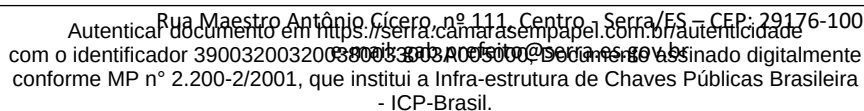


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.11.30 13:52:19 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023

Edição N714

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos da administração direta e indireta municipal em que figure como parte a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, terão tramitação prioritária.

Parágrafo único. A tramitação prioritária estabelecida por esta lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta lei:

I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;

II - denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida por razões da condição de sexo feminino;

III - o procedimento de remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Art. 3º A tramitação prioritária de que trata esta lei se dará em razão da hipótese elencada no art. 1º, independente de requerimento da parte.

Parágrafo único. O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência para configuração da prioridade prevista, devendo o documento ser mantido em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º A tramitação prioritária de que trata esta lei:

I - será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por Lei;

II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de novembro de 2023.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1215369

LEI Nº 5.869, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA LOGRADOURO DO BAIRRO MANGUINHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro do bairro Manguinhos, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514, de 06 de maio de 2016.

	BAIRRO MANGUINHOS				
	QUADRO DE COORDENADAS				
DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO ATUAL	COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000			
		X INICIAL	Y INICIAL	X FINAL	Y FINAL
-	ALAMEDA DIOMAR AGUIAR DOS SANTOS	375571,62	7767325,58	375513,51	7767340,94

Parágrafo único. O logradouro faz paralelo a Av. Atapoã e as coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de novembro de 2023.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



Protocolo 1215371